



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 048 / 2018.

Em 21 de março de 2018.

**NORMATIZA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.632/2018,  
QUE GARANTE A EXTENSÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO  
ESPECIAL AO LONGO DE TODA A VIDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo a normatização da aplicação da Lei Federal 13.632, de 6 de março de 2018, no Município de Cabo Frio.

Art. 2º - A oferta de educação especial, nos termos do *caput* do artigo 58 da Lei De Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996), deverá ter início na educação infantil e estender-se ao longo da vida do estudante regularmente matriculado na rede municipal de ensino, abrangendo todas as etapas, modalidades e níveis de sua formação.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá implementar esforços financeiros para a aplicação desta Lei, às expensas das rubricas orçamentárias já constantes para a manutenção da educação especial, dentro do órgão de gestão da educação municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá criar campanhas de divulgação da extensão do atendimento disposto no Artigo 2º desta Lei, com o objetivo de democratizar o acesso a tal direito.

Parágrafo único - Na oportunidade do disposto no *caput* deste artigo, poder-se-á debater e divulgar o conceito de “educação ao longo de toda a vida”, em acordo com o Relatório da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI, elaborado em 1996 para a UNESCO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2018.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA  
Vereador – Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de norma que tange o objetivo de normatizar municipalmente a aplicação de legislação federal já vigente no ordenamento jurídico.

A proposta em tela não cria novas despesas, senão reforça a obrigatoriedade do município obedecer à legislação federal, dentro das expensas já previstas para as rubricas orçamentárias já constantes para a manutenção da educação especial, dentro do órgão de gestão da educação municipal.

Outrossim, a proposta em tela não obriga em nada o Poder Executivo, a não ser naquilo que o mesmo já é obrigado a cumprir, por força de normatização federal, o que mantém a relação de independência entre os Poderes constituídos.

O conceito de “educação ao longo de toda a vida”, advém do Relatório da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI, elaborado em 1996 para a UNESCO. Denominado “EDUCAÇÃO UM TESOURO A DESCOBRIR”, o texto ficou mais conhecido como Relatório Delors, em referência a Jacques Delors, que coordenou a equipe de especialistas que o elaborou.

Este documento considerava que a educação deveria se organizar, ao longo de toda a vida, em torno de quatro aprendizagens fundamentais: aprender a conhecer; aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser. A educação, assim, deveria ser encarada como uma “construção contínua da pessoa humana, dos seus saberes e aptidões, da sua capacidade de discernir e agir”.

A V Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA), realizada na Alemanha, em 1997, encareceu a necessidade do reconhecimento do "Direito à Educação" e do "Direito a Aprender por Toda a Vida". Esta Conferência, assim como a VI CONFINTEA, realizada no Brasil acentuou a busca de articulação entre os conceitos de educação e de aprendizagem ao longo da vida.

Essas oportunidades educacionais, ao longo da vida devem ser asseguradas, também, aos educandos com deficiência, incluindo modalidades como a EJA e o Ensino Médio. O Marco de Belém, aprovado na VI CONFINTEA, realizada no Brasil chega a prever (item 14), entre os compromissos assumidos pelos signatários (item “e”) a priorização de investimentos na aprendizagem ao longo da vida para mulheres, populações rurais e pessoas com deficiência.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para este importante aperfeiçoamento de nossa legislação educacional no município.

Sala das Sessões, 21 de março de 2018.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA  
Vereador - Autor